

Matéria publicada no Diário Oficial do Município de RIO BRILHANTE de Mato Grosso do Sul, no dia 13/08/2021.

Número da edição: 2286-Suplemento

DECRETO Nº. 29.959 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera e acrescenta medidas temporárias ao Decreto 29.867 de 15 de julho de 2021 para enfrentamento de situação de emergência e Calamidade Pública no Município de Rio Brilhante/MS”

LUCAS CENTENARO FORONI , Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica causada pela pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19), na Microrregião de Saúde de Dourados e na cidade de Rio Brilhante-MS.

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o Covid-19, com grande participação da população do Município de Rio Brilhante-MS .

CONSIDERANDO os resultados que mostram a queda em novos casos, com diminuição da epidemia na região e na cidade de Rio Brilhante.

CONSIDERANDO a pequena quantidade de pessoas ativas no Município Rio Brio Brilhante-MS

CONSIDERANDO a situação atual de redução das internações, casos e óbitos em decorrência do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º do Decreto 29.867 de 15 de julho de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º Fica autorizado realização de eventos, celebrações (incluindo casamentos, aniversários, batizados e afins), reuniões, festas em clubes, salões, centros esportivos, casas de piscinas, residências e afins com limitação de até 50% da capacidade.

Art. 2º - Acrescenta-se o §1º no artigo 4º do Decreto 29.867 de 15 de julho de 2021, com a seguinte redação:

Art. 4º

.....

§1º autorização de funcionamento dos parques municipais e dos equipamentos esportivos municipais em seus horários normais e regulares, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 3º Fica alterado o artigo 11º do Decreto 29.867 de 15 de julho de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 11º Fica determinado o toque de recolher a partir da publicação desse Decreto das 00 horas até às 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município, ficando expressamente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para o acesso aos serviços essenciais, como serviço de delivery de alimentação e entrega de medicamentos até as 23:59 horas;

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 29.867 de 15 de julho de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 13 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 13 de agosto de 2021.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal de Rio Brilhante

Matéria enviada por Rafael Alves Costa